**DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 558/2018**

**EDITAL Nº 330/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018**

**ATA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para responder ao pedido de impugnação ao edital, ingressado pela empresa MC PADULA CONSULTORIA E PERÍCIAS EIRELI ME, processo nº 66.435/2018, conforme resumidamente segue: **PROCESSO Nº 66.435/2018**:*"[...]Tendo em vista o exposto, solicitamos que o edital, elaborado pelo Estado do Rio Grande do Sul – Município de Canoas, seja imediatamente retificado, especialmente quanto a documentação listada no item 5.4.3.1. tornando obrigatório o registro cadastral da empresa no Conselho Regional de Administração, com apresentação de responsável técnico, e, também, o registro dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica nesta entidade de classe conforme a base legal vigente[...]".* O processo foi enviado para a Procuradoria Geral do Município, oportunidade na qual, assim manifestou-se a servidora Letícia Vecentin Farias, chancelada pela Diretora de Licitações, Contratos e Convênios e de Gestão Administrativa da PGM, Drª. Jane Margarete Barbosa da Silva: *"[...]Não merece provimento a impugnação interposta pela empresa MC Padula Consultoria e Perícias Eireli-ME. O pedido da empresa é para que o edital seja "retificado, especificamente quanto a documentação listada no item 5.4.3.1, tornando obrigatório o registro cadastral da empresa no Conselho Regional de Administração, com a apresentação de responsável técnico, e, também o registro/ declarações de capacidade técnica nesta entidade de classe, conforme base legal vigente." Ocorre que o edital, no Termo de Referência item 9.1 já exige que a "a pessoa física ou jurídica contratada (e seu responsável técnico) deverá ter registro regular junto ao Conselho Regional da respectiva categoria e estar apta a prestar serviços junto a Procuradoria-Geral do Município de Canoas (PGM), no Estado do Rio Grande do Sul". Quanto aos Atestados de Capacidade Técnica, solicita que comprove que a licitante desempenha ou desempenhou as atividades compatíveis com o objeto deste edital, que informem o período (mensurando início e fim se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. Assim, conclui-se que o atestado apresentado pela licitante deverá ser compatível objeto e com o termo de referência, anexo ao edital[...]".* Com base no parecer jurídico exarado, esta CPL declara como não procedente a impugnação ao edital interposta pela empresa MC Padula Consultoria e Perícias Eireli-ME. Fica mantida a data de abertura da licitação, agendada para as 10 horas do dia 03 de setembro de 2018. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, o Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
Decreto Municipal nº 195/2018